



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 019/2025

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao ofício 003/2025/CM-FC, referente ao PL n°113/2024 encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Procuradoria Geral Do Município.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 030/2025 – PGM

Sant'Ana do Livramento – RS, 15 de janeiro de 2025.

Para: Secretaria de Administração.

Assunto: Diligência PLO 113/2024.

Sra. Secretária:

Trata-se de solicitação de diligência para adequação ao Projeto que cria a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal (PLO 113/2024), postulando a atualização de impacto financeiro.

Acompanha o pedido parecer do IGAM nº 25.323/2024, reiterando o anteriormente expedido sobre o mesmo tema (15.975/2024), o qual ensejou o arquivamento irregular do PLO em questão, supedaneado em argumentos equivocados, tanto que a questão restou judicializada com sentença favorável à imediata tramitação do projeto, conforme conhecimento da Casa Legislativa.

Ocorre que, em desacordo com a decisão judicial proferida, o IGAM manifesta o mesmo entendimento equivocado ao insistir que “a própria LRF veda o aumento de despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de poder ou órgão...”.

Referido parecer continua com a explanação de que “mesmo que o PL fosse viável...”, o que demonstra que a discussão permanece sobre a inviabilidade de tramitação, fato que já restou decidido junto ao Poder Judiciário local, e após recurso de apelação com pedido de efeito suspensivo, o TJRS entendeu que é incabível tal efeito, justamente porque o ato de criação da estrutura organizacional não é o ato a que a LRF busca defender que é a efetiva criação da despesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

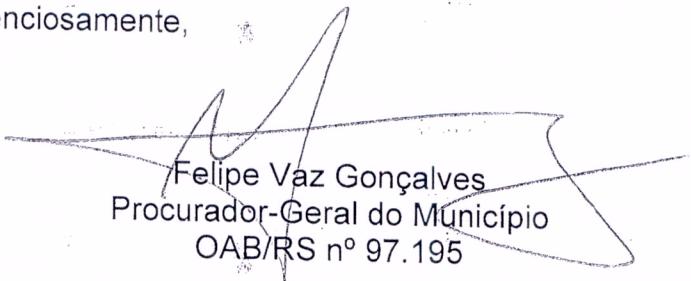
O estudo de impacto financeiro já apresentado quando da proposição do PLO atendeu a legislação vigente, foi elaborado pelos técnicos que possuem atribuição para tal desiderato, e dão aos parlamentares a projeção de efeitos financeiros com a respectiva garantia de que a política não afetará os próximos exercícios, ou seja, documento válido para a apreciação.

Com respeito à LDO 2025, houve a previsão da implantação da política de segurança pretendida, não havendo que se falar em alteração, pois já prevista.

No que diz respeito ao impacto em si, ele atendeu as normativas e eventual morosidade na aprovação do PLO ocorreu justamente em razão de interpretação equivocada que arquivou o projeto que teve que ser judicializado para ter retomada sua tramitação.

Assim que, diante da contínua manifestação equivocada do órgão de assessoria que exarou o parecer, em desacordo com o comando judicial, entende-se por irregular a diligência postulada, uma vez que o projeto foi protocolado já com o devido impacto financeiro projetado conforme a legislação prevê, assim como a morosidade na tramitação decorreu justamente de ato irregular sanado pela via judicial, postula-se que o PLO 113/2024 seja levado à votação, uma vez que atendidos todos os requisitos exigíveis, inclusive com a recente remessa da Declaração de Ordenador de Despesa postulada nesse exercício de 2025.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 97.195

RECEBIDO EM
15/01/2025
AS 13 h 30 min
